



Compliance Tributário: Entre Os Desafios E Estratégias De Sua Implementação Na Zona Franca De Manaus

Ana Carolina Bezerra Bastos, Alessandro de Oliveira Dias, Vanessa Galvão Seabra, José Carlos Alves Roberto, Victor da Silva Almeida



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p2865-2885>

Artigo recebido em 15 de Julho e publicado em 15 de Setembro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

O presente artigo trata de um estudo bibliográfico realizado com o propósito de influenciar no entendimento do compliance tributário no modelo da Zona Franca de Manaus, abordando conceitos e estratégias a fim de promover a conformidade fiscal, bem como no entendimento de seus desafios e aplicação de normativas. A pesquisa demonstra que a conformidade fiscal na ZFM é um fator crítico para a manutenção dos benefícios e para a competitividade das empresas. Desafios como a instabilidade normativa, gestão das obrigações acessórias e o risco de autuações e perdas de benefícios são dos desafios críticos enfrentados. Para mitigar esses riscos, o estudo propõe a adoção de estratégias como a implementação de uma governança fiscal robusta, o uso de tecnologia para automação dos processos e um planejamento tributário preventivo.

Palavras-chave: Compliance Tributário; Conformidade na Zona Franca de Manaus; Planejamento Tributário Preventivo.



Tax Compliance: Among the Challenges and Strategies of its Implementation in the Manaus Free Trade Zone

ABSTRACT

This article discusses a bibliographic study conducted to influence the understanding of tax compliance within the Manaus Free Trade Zone model, addressing concepts and strategies to promote tax compliance, as well as understanding its challenges and regulatory application. The research demonstrates that tax compliance in the Manaus Free Trade Zone is a critical factor for maintaining benefits and ensuring companies' competitiveness. Challenges such as regulatory instability, management of ancillary obligations, and the risk of fines and loss of benefits are among the critical challenges faced. To mitigate these risks, the study proposes the adoption of strategies such as implementing robust tax governance, using technology to automate processes, and preventive tax planning.

Keywords: Tax Compliance; Compliance in the Manaus Free Trade Zone; Preventive Tax Planning.

Instituição afiliada – CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO

Autor correspondente: Alessandro de Oliveira Dias alessandrodias-cont@outlook.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





1. INTRODUÇÃO

A Zona Franca de Manaus ainda é um tema que gera dúvidas no âmbito tributário brasileiro, mesmo após 58 anos de sua ampla regulamentação pelo Decreto-Lei nº 288 de 1967. Este estudo tem como objetivo explorar os desafios e as boas práticas de compliance tributário no complexo ambiente de negócios da Zona Franca de Manaus (ZFM), onde analisa o regime fiscal especial da região, regido por incentivos fiscais e a fiscalização exercida por órgãos federais e estaduais (Receita Federal, SUFRAMA e SEFAZ-AM).

O âmbito tributário é um campo de constantes atualizações. Dessa forma, as empresas precisam acompanhar as mudanças tecnológicas, sistemáticas, legislativas e operacionais para manter-se competitivas no mercado. Estar situado na Zona Franca de Manaus é um atrativo favorável em virtude aos benefícios fiscais que ela proporciona, no entanto, a logística e os desafios da instabilidade normativa tendem a gerar receio quanto à aplicação na prática.

A proposta do estudo é entender os conceitos da aplicação do compliance tributário no contexto da ZFM e promover percepções de métodos e estratégias que visam o sucesso organizacional e conformidade perante a legislação vigente.

Diante deste cenário, os resultados esperados serão por meio de pesquisa bibliográfica e através dos objetivos específicos, que abrangem: analisar o regime fiscal especial da região, regido por incentivos fiscais, e a fiscalização exercida por órgãos federais e estaduais (Receita Federal, SUFRAMA e SEFAZ-AM), assim identificando os principais desafios de conformidade tributária enfrentados pelas empresas na região.

Espera-se que este estudo auxilie na mitigação de problemas como a instabilidade normativa, gestão das obrigações acessórias e o risco de autuações e perdas de benefícios, que compõem um dos desafios críticos enfrentados. Além disso, este estudo evidencia a importância do papel estratégico da Zona Franca de Manaus para o desenvolvimento regional da Amazônia Ocidental. O modelo de incentivos fiscais sustenta, sobretudo, a geração de emprego e renda na região. A análise dos métodos de fiscalização e das exigências de compliance tributário contribui para o fortalecimento da segurança jurídica e da transparência, evitando perdas de benefícios que poderiam



acarretar o aumento do desemprego.

Ademais, a manutenção desse modelo de incentivos impacta a arrecadação tributária, os investimentos em políticas públicas e a proteção ambiental, reforçando a relevância social da pesquisa para as empresas e para a coletividade que se beneficiada pelas oportunidades econômicas geradas pela Zona Franca de Manaus.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Compliance Tributário: Conceitos Fundamentais e Especificidades

Buscando então fundamentar alguns dos conceitos aqui tratados, apoiamo-nos em Bezerra, Nunes e Rodrigues (2024), onde caracterizam compliance como “um conjunto de medidas de prevenção destinadas à adequação normativa de uma organização, visando, proativamente, o alinhamento da empresa às regulamentações, normas e legislações vigentes”.

“Compliance” pode ser considerado um conjunto de medidas capazes de identificar riscos, problemas ocorridos ou desvios na tomada de decisões, bem como propor a solução e, então, realinhar a empresa às normas legais, internas e externas. Trata de importante instrumento para a maximizar o cumprimento tributário” (CARVALHO; ALVES, 2020, p.7).

É importante ressaltar que a atualização do sistema operacional da empresa em virtude das obrigações fiscais influencia no ambiente corporativo de sucesso, observando os níveis de exigências para que as empresas se mantenham em conformidade.

Sob tal perspectiva, em matéria tributária é possível identificar duas categorias de custos que incidem sobre os contribuintes, quais sejam: (i) o custo dos tributos em si, representado pela carga tributária, um custo direto e facilmente identificável em razão da dinâmica da tributação, que adota parâmetros quantitativos para o cálculo do valor dos tributos (alíquotas, bases de cálculo, etc.); e (ii) os custos de conformidade ou operacionais, custos indiretos, nem sempre explícitos ou de fácil identificação, que decorrem das diferentes exigências obrigacionais por parte do Fisco, a exemplo do preenchimento de declarações, do envio de informações, da elaboração de formulários, do atendimento de fiscalizações, da conservação de documentos, da contratação de profissionais da área tributária/contábil, do investimento em tecnologia, etc. (GOMES;



SEIXAS, 2024).

A complexidade da legislação tributária brasileira é um desafio à obtenção do sucesso empresarial. O compliance tributário se torna um aliado fundamental para as empresas, aprimorando o funcionamento dos processos internos, mitigando riscos e mantendo a conformidade das operações fiscais. Os riscos à conformidade tributária podem prejudicar a eficiência de uma empresa e impactar o seu resultado de forma negativa (MIYOSHI; NAKAO, 2012, p.52).

Para as empresas situadas na Zona Franca de Manaus, a implementação efetiva do compliance tributário assume papel fundamental no cumprimento das exigências regulatórias, bem como na integração operacional e fruição dos incentivos fiscais. Assim, pensamos com Penha e Parisi (2005, p. 2), onde se torna imprescindível que as empresas adotem uma “cultura do risco”, ou seja, é preciso que haja a preocupação permanente, por parte dos gestores, com a percepção e gerenciamento dos riscos.

Na busca pela organização integrada, os gestores se esquecem que adotar um sistema integrado de gestão não implica na transformação da empresa em uma organização integrada e, que as mudanças necessárias para se tornar uma organização tradicional em uma empresa integrada e voltada para processos implicam em transformações complexas que abrangem aspectos estruturais e comportamentais (JESUS; OLIVEIRA, 2006, p.6).

A efetiva implantação do compliance depende de diversos fatores. Diante dos aspectos supracitados, evidencia-se que o planejamento tributário preventivo constitui o pilar essencial para impulsionar a transformação e promover uma gestão organizacional integrada. Segundo Rezende e Nakao (2012) uma ação de planejamento tributário é uma escolha de alternativas lícitas anteriores à ocorrência dos fatos geradores, e tem por objetivo a redução do ônus tributário e aumento de lucro.

No Brasil, para tratar de planejamento tributário é necessário definir os contornos da licitude ou da ilicitude, mediante os conceitos de elisão fiscal, ilusão fiscal e evasão fiscal estabelecidos pela legislação tributária brasileira (RAMOS; MARTINEZ, 2018). “Elisão Fiscal” significa práticas lícitas que visam reduzir a carga tributária da empresa, “ilusão fiscal” se trata de um conjunto de subterfúgios que mudam a percepção dos indivíduos sobre carga tributária e custos do setor público e “Evasão



fiscal” se trata de ausência de correto cumprimento da legal, por meio de fraudes, sonegação, omissão de informação e outras características.

Em virtude dos conceitos elencados nessa temática, consolidamos o entendimento de que são vários os fatores e riscos que as empresas estão submetidas no âmbito tributário brasileiro, dessa forma, um efetivo planejamento tributário visando garantir a ética, transparência e segurança patrimonial se tornam fundamentais para adentrarmos nas especificidades da Zona Franca de Manaus.

2.2 Regime Tributário na Zona Franca de Manaus

“A adoção de medidas de Compliance não apenas torna a empresa digna de maior credibilidade no mercado corporativo, como também agrega valor à respectiva marca, uma vez que a empresa se mostra naturalmente preocupada com as regras, normas e leis anticorrupção do país” (CARVALHO; ALVES ,2020, p.7).

“O cumprimento envolve quatro categorias básicas: registro no sistema tributário, entrega tempestiva de declarações, pagamento tempestivo dos tributos e declaração completa e precisa das informações solicitadas pelo fisco” (VIOL, 2015)

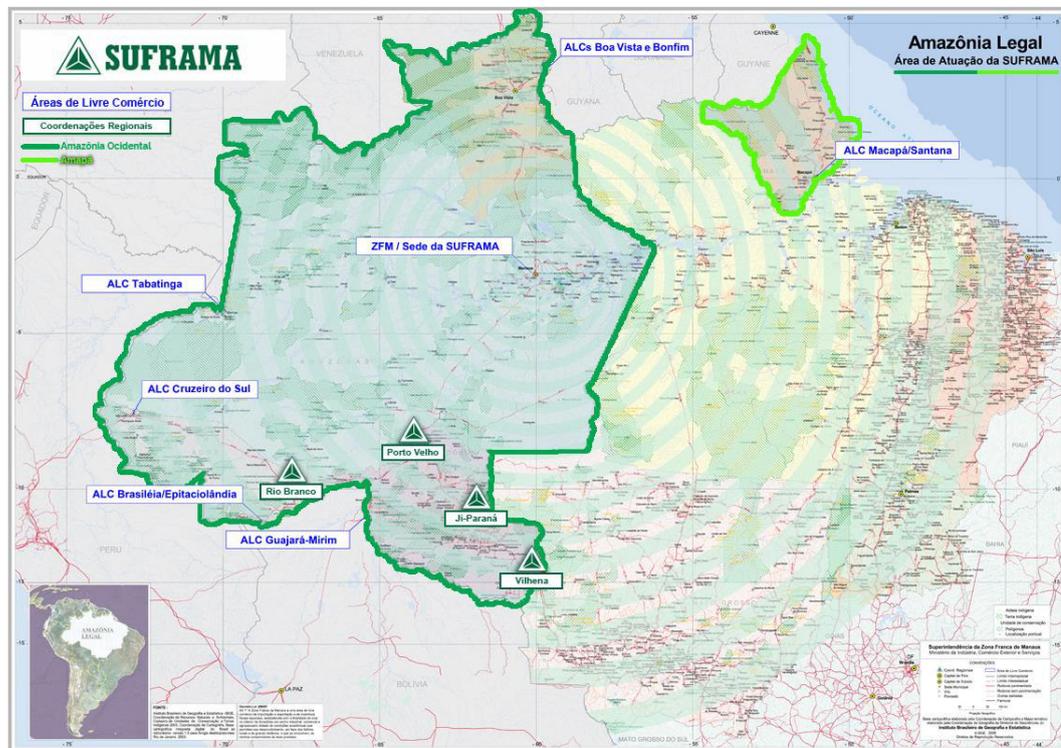
Conforme Decreto-Lei nº 288, de 1967, a “Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos”.

Dessa forma, o desenvolvimento da região passou a ser orientado para os três setores da economia: primário, secundário e terciário, tendo como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da região amazônica por meio da atração de empresas e da geração de empregos, usando incentivos fiscais e tarifas alfandegárias reduzidas para criar um polo industrial e comercial.

Ademais a o modelo Zona Franca de Manaus atualmente produz efeitos nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima, através da criação de Áreas de Livre Comércio, como podemos observar abaixo:



Figura 1. Áreas de abrangências dos Incentivos Fiscais da Suframa.



Fonte: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/area-de-beneficios>

Tais áreas foram regulamentadas pelas legislações:

- Acre: Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul, criada em 1994 pela Lei nº 8.857/1994;
- Acre: Área de Livre Comércio de Brasília com extensão em Epitaciolândia, criada em 1994 pela Lei nº 8.857/1994;
- Amapá: Área de Livre Comércio de Macapá-Santana, criada em 1991 pela Lei nº 8.387/1991;
- Amazonas: Área de Livre Comércio de Tabatinga, criada em 1989 pela Lei nº 7.965/1989;
- Rondônia: Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, criada em 1991 pela Lei nº 8.210/1991;
- Roraima: Área de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim, criada em 1991 pela Lei nº 8.256/1991;

A Zona Franca de Manaus conta com os incentivos fiscais federais e para



empresas localizadas no estado do Amazonas, possuem incentivos estaduais que incluem benefícios de desenvolvimento regional e geração de empregos, já para a instância Municipal da cidade de Manaus, municipais que são um importante diferencial de competitividade, principalmente na importação de insumos e bens de capital.

Os incentivos federais para a Zona Franca de Manaus abrangem o Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuições Sociais do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Adicional sobre o Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

- Imposto de Importação (II): Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM com destinação ao consumo interno ou industrialização, redução do Imposto na saída do produto industrializado na ZFM para qualquer ponto dentro do território brasileiro, coeficiente de redução ajustado para bens de informática, automóveis, tratores e veículos terrestres;
- Imposto Sobre Produtos Industrializados: Isenção dos impostos na entrada de mercadorias na ZFM com destinação ao consumo interno ou industrialização, para as mercadorias produzidas na ZFM que se destinem ao consumo interno e comercialização em qualquer ponto dentro do território nacional e na remessa de mercadorias de origem nacional com destino a ZFM para consumo ou industrialização;
- Contribuições Sociais do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP): Suspensão de PIS/PASEP incidente na importação de bens destinados ao ativo imobilizado de Pessoa Jurídica localizada na ZFM, redução a 0 de receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM e suspensão do imposto nas remessas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens destinados a implementação no processo produtivo industriais de empresas localizadas dentro da ZFM.
- Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS): Suspensão de COFINS incidente na importação de bens destinados ao ativo



imobilizado de Pessoa Jurídica localizada na ZFM, redução a 0 de receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou industrialização na ZFM e suspensão do imposto nas remessas de matérias-primas, produtos intermediários e matéria de embalagens destinados a implementação no processo produtivo industriais de empresas localizadas dentro da ZFM.

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ): Redução de 75% do IRPJ por meio do Cálculo do Lucro da Exploração, Isenção do IRPJ pelo Programa de Inclusão Digital e Reinvestimento de 30% do IRPJ, incentivos esses regidos pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)
- Adicional sobre o Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM): Instituído pelo Decreto-Lei nº 2.404/1987, para a ZFM não há incidência para navegação fluvial e lacustre, exceto sobre cargas de granéis líquidos, transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste.

Já os incentivos estaduais e municipais as empresas usufruem de isenção, redução, diferimento e crédito estímulo de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A legislação municipal também concede isenções de Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), regulamentada pela Lei nº 2.826/2003 e Decreto nº 47.727/2023, sendo as possibilidades de incentivos:
- Crédito Estímulo de ICMS entre 55% a 100% sobre o valor do débito do imposto;
- Diferimento de ICMS nos casos de saída de material intermediário produzido por indústria incentivada para implementação no processo produtivo de outra indústria incentivada dentro da ZFM e importação de matéria-prima e material secundário para efetivo usufruto no processo produtivo dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus;
- Isenção nas aquisições de máquinas e equipamento implementados diretamente no processo produtivo;
- Redução da base de cálculo do ICMS nas importações oriundas do exterior de matéria-prima e material secundário, podendo variar entre



55% e 64,5%.

- Imposto sobre Serviços (ISS): Abatimento de 60% do imposto para startups de bases tecnológicas, com atuação dentro do Polo Industrial de Manaus, regido pela Lei nº 2.565/2019;
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Isenção de IPTU por 10 anos, conforme a Lei Municipal 427/1988;

A fiscalização na Zona Franca de Manaus é realizada por três órgãos: a Receita Federal, a Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas (Sefaz-AM) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Esses órgãos exigem que as empresas mantenham um alto nível de conformidade para evitar sanções.

Um dos principais mecanismos de controle da SUFRAMA, é o processo de Internamento de Mercadorias, no qual as empresas que desejam usufruir desses benefícios, as mercadorias precisam passar por este processo que é dividido no Ingresso de Mercadoria (Vistoria Física) e a Formalização do Ingresso.

A Zona Franca de Manaus é um complexo sistema de incentivos e obrigações que exige das empresas um alto nível de conformidade fiscal para a manutenção de sua competitividade. Em novas disposições, a Lei nº 14.788 de 28/12/2023 estabelece nova vigência dos incentivos da Zona Franca de Manaus, AMOC e PD&I para até 31/12/2073. De forma concisa, os novos debates sobre os incentivos fiscais da região giram em torno da reforma tributária e quais serão os impactos para as empresas que estão amparadas pela legislação específica.

Conforme o artigo 442 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025:

“Art. 442. Nos termos definidos em regulamento, é condição para habilitação aos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus:

I - a inscrição específica em cadastro da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, para a pessoa jurídica que desenvolva atividade comercial ou fornecimento de serviços; e

II - a inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa,



com base nos respectivos processos produtivos básicos, para pessoa jurídica que desenvolva atividade industrial.

Parágrafo único. No processo de aprovação dos projetos e dos processos produtivos básicos de que trata este artigo, deverão ser ouvidos o Estado do Amazonas e o Município de Manaus.”

Dessa forma, os benefícios da Zona Franca de Manaus aplicados sobre os impostos do âmbito federal, estadual e municipal estão amparados pelas novas disposições legais e pela transformação tributária brasileira em análise global, assegurando as empresas já instaladas na região e mantendo-se atraente em vista das condições favoráveis que proporciona.

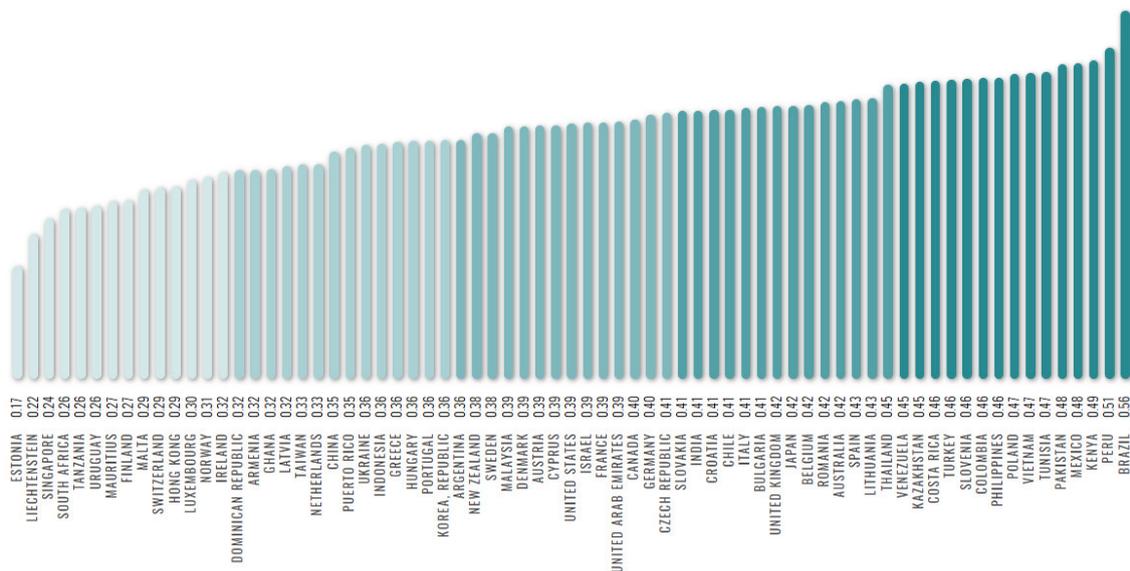
2.3 Desafios do Compliance Tributário no Brasil:

O sistema tributário é um conjunto de normas, leis e regulamentos que definem como são cobrados os impostos e taxas em uma determinada jurisdição. No entanto, é inegável que o sistema tributário atual apresenta uma complexidade considerável, caracterizada por uma intrincada rede de regras e obrigações fiscais. Essa complexidade tem gerado impactos tanto para os contribuintes quanto para a administração pública, tornando a conformidade tributária um desafio constante. (PEREIRA, 2018, p. 45)

O sistema tributário brasileiro é mundialmente conhecido como o mais complexo de todos os outros países, conforme podemos observar no ranking internacional, o “Tax Complexity Project”, onde o Brasil ocupa em 71º posição de complexibilidade, sendo 0 baixa complexibilidade e 71 a mais alta.



Figura 2. Ranking Internacional de Complexibilidade Tributária.



Fonte: <https://www.taxcomplexity.org/>

Com a constante publicação de decretos, normas, instruções normativas e atos administrativos, influenciam para a alta instabilidade normativa e insegurança jurídica.

2.4 Carga tributária e burocracia

A carga tributária brasileira pode chegar a 34% para tributos diretos (IRPJ e CSLL) sobre a receita líquida e 39,25% para tributos indiretos (ICMS, PIS, COFINS, IPI e ISS), para pessoa jurídica residente dentro dos limites territoriais brasileiros.

Adicionalmente, o excesso de obrigações acessórias como ECD, ECF, EFD ICMS/IPI, EFD Contribuições, DCTF-WEB e entre outras, impactam diretamente no cumprimento dos mais diversos requisitos tributários obrigatórios.

2.5 Desafios Específicos do Compliance Tributário na ZFM:

Na Zona Franca de Manaus devido às diversas peculiaridades de suspensão, redução, isenção de tributos, bem como às alíquotas diferenciadas para aquisições de mercadoria para ativo imobilizado, insumos, mercadorias para revenda, tanto para impostos federais, estaduais e municipais, geram um alto fluxo de informações, normas e orientações simultâneas às quais as empresas devem adequar.

Muitas vezes as interpretações dessas informações podem gerar divergências de entendimentos entre os órgãos fiscalizadores, trazendo abertamente a insegurança



jurídica e a necessidade de diversas vezes contato com o fisco para sanar dúvidas e afirmar entendimentos complexos.

2.6 Controle de benefícios fiscais

Podemos apontar como um dos principais desafios do compliance tributário dentro da Zona Franca de Manaus a diversidade de órgãos fiscalizadores que atuam, regem e analisam os procedimentos, benefícios fiscais e normas das empresas localizadas nessa região.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM), com competências próprias e em alguns casos podendo uma sobrepor a outra, onde essa sobreposição culmina em uma diversidade de exigências as quais as empresas devem se adequar e gerando entendimentos distintos das aplicações das normas fiscais para usufruto do pleno dos incentivos fiscais.

Um dos mais recentes refere-se a Portaria ALF/MNS nº 74, que estabelece novos procedimentos para a saída de mercadorias oriundas na Zona Franca de Manaus, onde é enfatizado que cada área administrativa deverá instituir protocolos próprios para que as instruções contidas na portaria sejam observadas, gerando assim diversos sub procedimentos distintos onde as empresas devem se adequar.

Art. 1º Os procedimentos e rotinas operacionais a serem adotados pelos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Manaus - ALF/MNS observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Cada recinto alfandegado será responsável pela adoção de controles internos próprios para o cumprimento das disposições desta Portaria, cabendo à ALF/MNS, a qualquer momento, realizar a fiscalização e auditoria nos controles adotados pelo recinto alfandegário. Portaria ALF/MNS nº 74.

Segundo Carrazza (2015), a segurança jurídica é um dos pilares essenciais do sistema tributário, e sua fragilização ocorre quando há interpretações divergentes ou instabilidade normativa. No contexto da ZFM, esse problema é ampliado pela



coexistência de normas federais, estaduais e regulamentos específicos da Suframa, que nem sempre convergem em termos de critérios e exigências.

A situações como o cumprimento dos requisitos para Pesquisas e Desenvolvimento (PD&I), reconhecimento de crédito tributário ou tratativa de insumos incentivados, podem ser aceitos e contemplados por um órgão e gerar questionamento por outro, compromete de forma direta o planejamento tributário das empresas e geram custos adicionais em contratação de consultorias especializadas na região, para atuarem no âmbito fiscal e judicial caso necessário.

A integralização das bases de dados digitais da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), acarreta divergências de informações, onde certo item de controle é obrigatório ser informado para um órgão e para outro órgão o mesmo se faz opcional, sendo assim acusando informações divergentes, quando as bases de informações são cruzadas umas com as outras. Como ressalta Machado (2018), o avanço da informatização tende a aumentar a eficiência arrecadatária do Estado, mas transfere para os contribuintes a responsabilidade de manter sistemas internos cada vez mais sofisticados para mitigar riscos de autuação.

Devido à ausência de governança integrada entre os órgãos fiscalizadores da Zona Franca de Manaus, gera insegurança jurídica e fragiliza o ambiente de negócios do desenvolvimento regional.

2.7 Capacitação e Treinamento

“A efetividade estrutural da AT tende a aumentar quando se adota um conjunto de “boas práticas”. Em particular: (1) a adoção de um modelo organizacional e de um marco administrativo-legal que assegurem a institucionalização da AT, independência de qualquer ingerência política, responsabilidades funcionais claras, e poderes administrativos e prestação de contas compatíveis com a função arrecadatária do Estado; (2) a implementação de um modelo de gestão estratégica baseado em desempenho, medição e publicação de indicadores de gestão, e realização sistemática de análise de comparação internacional; (3) execução operacional orientada à maximização do cumprimento tributário e baseado na adoção de gestão de riscos de cumprimento e segmentação de contribuintes; (4) uso intensivo das tecnologias de



informação e cruzamento de dados como insumo da gestão estratégica e de riscos; (5) política ativa de comunicação e interação com agentes internos e externos; e (6) forte integridade, eficiência no uso dos recursos, credibilidade e transparência institucional” (VIOL, 2015).

“É notório o conhecimento de que as empresas, normalmente, enfrentam uma série de burocracias e procedimentos regulatórios, que muitas vezes atrapalham sua gestão, unicamente por necessitarem de uma atenção apurada e especializada em cada um dos seus setores. Portanto, não há como discordar, quanto maior for a empresa, maior a burocracia e mais minuciosa é sua adequação normativa, especialmente se a empresa for brasileira” (CARVALHO; ALVES, 2020, p.7).

“Ao promover a capacitação e a conscientização dos funcionários sobre as obrigações fiscais da empresa, é possível evitar equívocos e garantir que todos os envolvidos estejam alinhados com as melhores práticas de conformidade. O treinamento abrange desde noções básicas de legislação tributária até o conhecimento específico sobre as políticas e procedimentos internos relacionados à área fiscal” (GUERRA; GUERRA, 2022).

“Deverá contratar especialistas no assunto, organizar uma área específica que atuará na empresa, investir em treinamento permanente para os seus empregados em todas as unidades, apresentar tal programa aos stakeholders, elaborar um Código de Ética que estabeleça procedimentos e as devidas punições, melhorar os seus mecanismos de controle internos e externos para aprimorar o gerenciamento dos riscos, investir em tecnologia da informação, entre diversos outros investimentos, que podem variar, dependendo do formato e do objetivo de cada empresa.” (RIBEIRO; DINIZ, 2015)

Por conseguinte, é crucial a implantação de um programa de capacitação e treinamento em decorrência das constantes atualizações tributárias, bem como perante a temática da reforma tributária, que está gerando um debate político-econômico nacional e a certeza da necessidade de atualização e conformidade com a legislação vigente.

O mapeamento de controles internos e o uso de sistemas tecnológicos parametrizados com a atividade econômica amplia a efetividade quanto aos resultados para uma atuação competitiva no mercado. Na esfera territorial da Zona Franca de



Manaus, se torna fundamental o investimento em oficinas e treinamento interno visando o debate crítico e qualificação na aplicação prática do sistema operacional.o

3. METODOLOGIA

Para fomentar o debate sobre a temática aqui proposta, utilizamos como método de pesquisa a pesquisa bibliográfica como suporte. Para Sousa, Oliveira e Alves (2021), a pesquisa bibliográfica é caracterizada como uma pesquisa científica, a pesquisa bibliográfica é importante no levantamento de informações relevantes que contribuam no desenvolvimento da pesquisa, na elaboração do tema e na revisão bibliográfica ou quadro teórico”. Desse modo, esse método de pesquisa se faz de suma importância, pois aperfeiçoa as pesquisas já em andamento nesse cenário.

Conforme Gil (2008, p.8) pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento. Dessa forma, o método proposto neste trabalho se baseia em um compilado de fundamento técnico e estratégico com objetivo de explorar a problemática e promover soluções.

Em coerência com o exposto, o estudo possui caráter descritivo, utilizando dados bibliográficos para explorar conceitos e especificidades do tema.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados constatados no decorrer desta pesquisa, evidenciam que o compliance tributário deve ser entendido como sendo uma ferramenta estratégica de gestão de riscos empresariais, que possuem a função de adequação normativa e criação de um ambiente administrativo tributário mais previsível, competitivo e transparente.

Observou-se a complexidade e instabilidade da legislação tributária brasileira, onde a aplicação da mesma ampliam o custo no que tange a investimento em tecnologia, capacitação e acompanhamento de consultoria especializada. Adicionalmente percebe-se que a conformidade fiscal deve ser tratada como componente crucial de governança e de sustentabilidade organizacional.

Para a Zona Franca de Manaus, verificou-se a diversidade de órgãos fiscalizadores e a sobreposição de normativos federais, estaduais e orientações



tributárias que geram divergências interpretativas e acarretam a fragilização e aumento da insegurança jurídica.

Com os incentivos fiscais apresentando um diferencial competitivo para a região no âmbito nacional, sua fruição depende de um elevado nível de conformidade, onde abrange na execução de procedimentos de internamento de mercadorias e exigências atreladas aos benefícios fiscais.

Adicionalmente podemos conferir que a ausência de governança integrada entre os órgãos fiscalizadores contribui para os crescentes entraves burocráticos, onde essa falta de uniformidade normativa atua negativamente no planejamento tributários das empresas, gerando ainda mais custos adicionais para a necessidade aplicação de suporte especializado.

A governança corporativa na Zona Franca de Manaus seria uma forma estratégica para que empresas do polo industrial consigam se manter competitivas e sustentáveis a longo prazo. A Portaria SUFRAMA nº 1860, de 21 de março de 2025, instituiu a “Iniciativa ZFM+ESG”, com o objetivo de incentivar as empresas, indústrias e demais instituições constituídas no Polo Industrial da Zona Franca de Manaus e Área de Atuação da Suframa que implementem ações Sociais, Ambientais e de Governança Corporativa, reconhecido como ESG. Possuindo relevância econômica e ambiental para a região amazônica, dessa forma, os riscos operacionais e financeiros diminuíram, tornando as empresas mais preparadas e resilientes.

Entretanto as empresas que adotam práticas contínuas de treinamento, capacitando assim sua equipe tributária, aliando-se a utilização de ferramentas tecnológicas de gestão, apresentam maior controle e eficiência no atendimento às obrigações fiscais. Esses pontos se tornam relevantes para a consolidação de uma conformidade contínua e essencial para usufruto estratégico dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

Desta forma, tal estudo demonstra que o compliance tributário na Zona Franca de Manaus, deve ser analisado como peça fundamental para o desenvolvimento empresarial e regional, contribuindo para a mitigação de riscos, fortalecimento de segurança jurídica e credibilidade fiscal.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre o Compliance Tributário desafios e estratégias na Zona Franca de Manaus, teve como objetivo analisar o regime fiscal, regido por incentivos fiscais e a fiscalização exercida pelos órgãos federais e estaduais (Receita Federal, SUFRAMA e SEFAZ-AM).

A pesquisa revelou que os desafios da ZFM são compostos pela complexidade e instabilidade da legislação tributária em razão da atuação e fiscalização dos órgãos federais e estaduais, no qual as exigências de cumprimento das obrigações acessórias por cada um desses órgãos podem levar a erros, resultando em autuações e litígios, gerando insegurança jurídica.

No entanto, o estudo nos apresenta formas de mitigar esses desafios. A adoção de um planejamento tributário preventivo, aplicação de governança corporativa e o investimento em tecnologia para automação de processos, são algumas estratégias eficazes para garantir a integridade e a segurança dos negócios. Além disso, a capacitação contínua das equipes, mostrou-se crucial para que as empresas possam se adaptar às constantes mudanças e manter um nível de conformidade.

Concluiu-se que o compliance tributário não se limita apenas sobre o cumprimento das obrigações e normas, mas sim como uma estratégia e prática indispensável para que as empresas possuam segurança jurídica e sustentabilidade em suas operações empresariais, se beneficiando dos incentivos fiscais que são sua base para a viabilidade dos negócios.



6. REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. **Guia de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus**. Disponível em: <https://www.seducti.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/GUIA-DE-INCENTIVOS-FISCAIS-DA-ZFM.VERSAO-ATUALIZADO-EM-07.10.2020-1.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BEZERRA, Suerda Veríssimo; NUNES, Paulo Roberto De Carvalho; RODRIGUES, Rubens Carlos. Compliance tributário: benefícios e pilares para sua implementação. In: **ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – EMPRAD, 10.**, 2024, Fortaleza. Anais... Fortaleza: UNIFOR/FEAUSP, 2024. Disponível em: <https://sistema.emprad.org.br/10/anais/arquivos/167.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

CARRAZZA, Roque Antônio. ICMS. 15. ed. **São Paulo**: Malheiros, 2015.

CARVALHO, Walkyria; ALVES, José Luiz. A importância estratégica do compliance tributário nas empresas. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v. 9, n. 10, p. e2489108512, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/345829991_A_importancia_estrategica_do_Compliance_Tributario_nas_empresas. Acesso em: 29 ago. 2025.

COGEA-SAE-SUFRAMA. Coordenação Geral de Assuntos Estratégicos. Política pública: Zona Franca de Manaus: Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio. **Brasília: SUFRAMA, 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/centrais-de-conteudo/marco/livro2.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

DE ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira. Compliance cooperativo: uma nova realidade entre administração tributária e contribuintes. **Revista de Direito Tributário Internacional Atual**, [S. l.], n. 2, p. 65-89, 2022. DOI: 10.46801/2595-7155-rdtia-n2-4. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTIAAtual/article/view/1820>. Acesso em: 30 ago. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. **São Paulo: Atlas**, 2008.

GOMES, Lucas Thevenard; SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro. A evolução da produção normativa da Receita Federal do Brasil (1988-2020): análise empírica e implicações regulatórias. **Revista Direito GV**, v. 20, e2414, 2024. DOI: 10.1590/2317-6172202414.

GUERRA, Felipe Matos; GUERRA, Maria Vitória Leal. Compliance tributário para redução da litigiosidade fiscal: uma retrospectiva da literatura brasileira recente. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 30, n. 155, 2022.

HESAMI, Siamand; JENKINS, Hatice; JENKINS, Glenn P. Digital transformation of tax administration and compliance: a systematic literature review on e-invoicing and prefilled returns. **Digital Government: Research and Practice**, v. 5, n. 3, article 18, Sept. 2024.

JESUS, Renata Gomes de; OLIVEIRA, Marilene Olivier Ferreira de. Implantação de sistemas ERP: tecnologia e pessoas na implantação do SAP R/3. **JISTEM: Journal of Information Systems and Technology Management**, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 315–329, p. 6, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2032/203219584003.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2025.



MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MIYOSHI, Roberto Kazuo; NAKAO, Sílvio Hiroshi. Riscos de conformidade tributária: um estudo de caso no Estado de São Paulo. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 6, n. 14, p. 46-76, 2012. DOI: 10.11606/rco.v6i14.45400.

PENHA, José Carlos; PARISI, Cláudio. Um caminho para integrar a gestão de riscos à controladoria. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS – ABC, 2005. Anais...** [S. l.: s. n.], 2005. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2108>. Acesso em: 31 ago. 2025.

PEREIRA, Rodrigo. Curso de direito tributário. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 45, 2018.

RAMOS, Márcia; MARTINEZ, Antonio Lopo. Agressividade tributária e o refazimento das demonstrações financeiras nas empresas brasileiras listadas na B3. **Revista de Contabilidade e Finanças**, v. 20, p. 4-15, 2018.

REZENDE, Guilherme Pinto; NAKAO, Sílvio Hiroshi. Gerenciamento de resultados e a relação com o lucro tributável das empresas brasileiras de capital aberto. *Revista Universo Contábil*, v. 8, p. 6-21, 2012.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e lei anticorrupção nas empresas. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, n. 205, p. 87-105, 2015.

SOUSA, Angélica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 29 ago. 2025.

VIOL, Andrea Lemgruber. A administração tributária moderna e a maximização do cumprimento tributário: algumas reflexões sobre o caso brasileiro. **Revista da Receita Federal: Estudos Tributários e Aduaneiros**, Brasília, v. 1, n. 2, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/revistas/revista-da-receita-federal/2015-revista-de-estudos-tributarios-e-aduaneiros-da-receita-federal-1.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.